



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete do Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 15/2005

CONCEDE REAJUSTE PARA CORREÇÃO DO
SALÁRIO FAMÍLIA DESTINADO AOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo **CONCEDER** reajuste a partir de 1º de maio de 2005, ao valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade da seguinte forma:

I - R\$ 21,27 (vinte e um reais e vinte e sete centavos), para o servidor com remuneração mensal não superior a R\$ 414,79 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e nove centavos);

II - R\$ 14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos), para o servidor com remuneração mensal superior a R\$ 414,79 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e nove centavos) e igual ou inferior a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeito retroativo a 1º de maio de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Emas-PB, 08 de junho de 2005.

Josefany Filla
José Gomes Filho
Presidente